

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### Créditos de ICMS em transferências

Recentemente, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) se debruçou novamente sobre alguns pontos do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49, ocorrido em 2021, que reconheceu a inconstitucionalidade de cobrança do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Agora, o Colegiado discutia a transferência dos créditos de ICMS após a decisão prolatada no âmbito da ADC 49, visando modular seus efeitos. Por maioria de votos, prevaleceu o voto do relator do caso, Ministro Edson Fachin. Para ele, a decisão

tomada pela Corte Superior em 2021 terá eficácia apenas a partir de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito (29/04/2021). Por fim, ficou estabelecido, ainda, que, caso os estados não disciplinem a transferência dos citados créditos no referido prazo, ficará reconhecido o direito dos contribuintes à referida transferência. O tema, no entanto, ainda promete render inúmeras discussões, haja vista que não foi formado o *quorum* de Ministros necessários para a modulação pretendida.

#### Exclusão de benefícios fiscais de ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em sede de Recursos Repetitivos (Tema 1182), que os contribuintes possuem direito de excluir benefícios fiscais de ICMS (como redução de base de cálculo, diminuição de alíquota, isenção, diferimento, entre outros) das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que atendidos os requisitos

previstos nos artigos 10 da Lei Complementar nº. 160/2017 e 30 da Lei nº. 12.973/2014, dentre os quais se destaca a necessidade de respectivo registro de valores em reserva de lucros, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

### DIREITO SOCIETÁRIO

#### Sócios e responsabilidade por débitos fiscais

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), em recente decisão, entendeu que é possível a responsabilização dos sócios por débitos fiscais, caso comprovada a dissolução irregular da empresa. No caso analisado, a empresa deixou de funcionar no endereço cadastrado na perante Receita Federal, e não informou a

mudança ou encerramento das atividades aos órgãos de registro competentes. Por isso, o Tribunal entendeu que “*havendo indícios de dissolução irregular, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao contribuinte elidir, na ação própria, a sua responsabilidade, o que não ocorreu*”.

### DIREITO COMERCIAL

#### Purgação da mora

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu recentemente que, ao tomador do empréstimo que não quitou o débito até a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, é assegurado somente o exercício do direito de preferência na compra do imóvel que serviu de garantia do financiamento. No caso sob análise, os Ministros entenderam que o fato de a consolidação da propriedade em nome do banco credor ter ocorrido depois da entrada em vigor da Lei nº. 13.465/2017 impede a quitação do débito e a retomada do

contrato de financiamento imobiliário. A relatora do caso, Ministra Nancy Andrighi, lembrou que as turmas de direito privado do STJ entendiam que era lícito ao devedor quitar o débito no prazo de 15 dias após a intimação prevista no artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.514/1997, ou a qualquer momento até a assinatura do auto de arrematação, segundo o artigo 34 do Decreto-Lei 70/1966. No entanto, a relatora destacou que a Lei nº. 13.465/2017 incluiu o parágrafo 2º-B no artigo 27 da Lei 9.514/1997, o qual assegura ao devedor o direito de

preferência para adquirir o imóvel objeto de garantia fiduciária. Ressaltou-se, ainda, que a Terceira Turma mudou recentemente seu posicionamento para concluir

que, com a entrada em vigor da nova lei, não mais se admite a quitação do débito após a consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

## DIREITO MÉDICO

### Ultrassonografia Geral e Auditoria Médica como áreas de atuação

O Conselho Federal de Medicina (CFM) atualizou a lista de especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades (CME). A Resolução nº. 2.330/2023 passou a considerar a Auditoria Médica e a Ultrassonografia Geral como dois novos campos de atividade na Medicina. Além dessas revisões, a regra trouxe mudanças na área de atuação em Endoscopia Respiratória. Os profissionais que tiverem o título em Pediatria com certificado de atuação em Pneumologia Pediátrica também poderão obter o certificado nessa área. A Resolução regulamentou, ainda, os períodos exigidos para obtenção do certificado em determinadas especialidades e áreas de atuação. As atualizações contemplam as especialidades Clínica

Médica, Medicina Esportiva, Medicina Intensiva e Radioterapia, além das áreas de atuação em Cirurgia do Trauma, Ecocardiografia, Eletrofisiologia Clínica Invasiva, Medicina Aeroespacial, Medicina Paliativa, Neurofisiologia Clínica e Radiologia Intervencionista e Angioradiologia. Com a criação da área de atuação em Ultrassonografia Geral restou excluída a especialidade em Diagnóstico por Imagem. Para os que ainda estiverem em formação na antiga especialidade, a titulação poderá ocorrer até o final de 2025. Assim como os portadores de registro de qualificação de especialista em Ultrassonografia Geral que poderão participar de certificação em Mamografia e Ecografia Vascular com Doppler até o final de 2026.

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### Anúncios falsos e direito à informação

Puxado pela pandemia de covid-19, o constante aumento das compras via *e-commerce* fez com que diversos fornecedores investissem cifras significativas na *internet*, principalmente no âmbito do *marketing* digital. A ampla exposição na rede mundial de computadores, todavia, também trouxe alguns problemas. É relativamente comum encontrar publicações de anúncios falsos na *internet*, que prometem preços inegavelmente irreais de marcas consolidadas no mercado. Diversos fornecedores têm sido alvo de reclamações formalizadas por consumidores insatisfeitos, que alegam terem sido enganados por tais anúncios. Eventual reconhecimento da responsabilidade do fornecedor, nestes casos, é um tema bastante espinhoso, capaz de gerar amplos debates no âmbito jurídico, notadamente na esfera do chamado

“risco do negócio”. Não obstante, como forma de prevenir e mitigar eventual responsabilidade, é possível que o fornecedor utilize o princípio do Direito à Informação, previsto no art. 6º, inc. III, do CDC, como aliado no combate a esse tipo de golpe. Nesse contexto, o fornecedor pode utilizar o *marketing* digital para alertar o público em geral sobre os cuidados indispensáveis nas compras via *internet*, notadamente no que se refere aos anúncios com preços duvidosos, aparentemente falsos. É possível, ainda, notificar extrajudicialmente os sítios que veiculam esse tipo de informação, visando a remoção imediata do anúncio identificado como ilegítimo. Dessa forma, além de contribuir com a redução desse tipo de golpe, o fornecedor também se resguarda quanto a eventuais insurgências apresentadas por consumidores lesados.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dra. Aline Ortiz  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dra. Andréa de Nes  
Dra. Andréia Schmitt  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Carla Misaine dos Santos  
Dra. Clara Marcarini Micheluzzi  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Daiana Krüger  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Filipe Martins Gnewuch

Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Gustavo Oecksler  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Lucas Fernando Glienke  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dr. Marco Marcos Hadlich Filho  
Dra. Paula Aires Sacheuski  
Dra. Paula Vitória Reis Santos  
Dr. Pedro Felipe Manzke Conegiani  
Dra. Shirley Theiss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Cível  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior